LEI COMPLEMENTAR Nº 270, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 346/2016

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 212, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009."

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, sofre alteração no ANEXO IV, Tabela de Especificação dos Cargos, Grupo Ocupacional Operacional, para os cargos de Artífice de Serviços e Obras Públicas, Auxiliar de Obras e Serviços, Auxiliar de Oficina, Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação, Cozinheira, Supervisor de Obras e Serviços, Técnico em Manutenção e Vigia, o pré requisitos para os cargos retro citados, NÍVEL II, fica alterado para onde se lê: "5º ano de ensino fundamental" leia se: "Ensino Fundamental".~~**(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 346/2016)**

~~**Art. 2º.** A Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, ANEXO IV, Tabela de Especificação dos Cargos, Grupo Ocupacional Operacional, para os cargos Mecânico e Operador de Maquinas, os pré-requisitos para os cargos retro citados, NIVEL II, fica alterado para onde se lê: "5º ano de ensino fundamental e habilitação específica" leia se: " Ensino Fundamental e habilitação específica".~~ **(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 346/2016)**

~~**Art. 3º.** Altera o Anexo IV, Tabela de Especificações dos Cargos, Grupo Ocupacional Administrativo, Cargo de Agente de Serviço Social, Assistente de Tecnologia de Informação, Assistente de Atividades Culturais e Desportivas e Músico, Nível I, da Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, para onde se **lê**: *"Ensino Fundamental (a vagar)",* **Leia-se**: *"Ensino Fundamental a vagar para os servidores já efetivados e ensino médio para os servidores que ingressarem sob a égide da presente Lei"*~~ **(REVOGADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 346/2016)**

Art. 4 º. Acresce ao Anexo IV, Tabela de Especificações dos Cargos, Grupo Ocupacional Superior, cargo de Analista em Cultura, da Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, as seguintes discriminações:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ANALISTA EM CULTURA SUBDVIDIDO EM:	**30**	**40**
ANALISTA EM CULTURA EM ARTES CÉNICAS (TEATRO, DANÇA (Jazz – Ballet – Sapateado), CENOGRAFIA, CIRCO E ILUMINAÇÃO)	12	40
ANALISTA EM CULTURA EM ARTES VISUAIS (ARTES PLASTICAS E AUDIO-VISUAL)	09	40
ANALISTA EM CULTURA EM MÚSICA	09	40

Art. 5º. Altera o Anexo IV, Tabela de Especificações dos Cargos, Grupo Ocupacional Superior, Cargo de Analista em Cultura, Nível I, da Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, para onde se **lê**: *"Curso Superior nas áreas de artes e cultura,* **Leia-se**: *"Curso Superior nas áreas de artes, cultura, musica, dança, educação Física, letras, literatura, podendo ser exigido formação e/ou experiência comprovada nas respectivas áreas."*

Art. 6º. Acresce ao Anexo IV, Tabela de Especificações dos Cargos, Grupo Ocupacional Operacional, Cargo de Motorista, da Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, as seguintes discriminações

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
MOTORISTA	**266**	**40**
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO "A e B"	40	40
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO "B"	62	40
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO "C"	20	40
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO "D"	140	40
MOTORISTA COM HABILITAÇÃO "E"	04	40

Art. 7º. Altera o Anexo IV, Tabela de Especificações dos Cargos, Grupo Ocupacional Operacional, Cargo de Motorista, Nível II, da Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009, para onde se **lê**: *"Ensino médio e carteira de habilitação categoria B, C, D ou E",* **Leia-se:** *"Ensino médio e carteira de habilitação categoria A, B, C, D ou E".*

Art. 8º. Altera o Anexo IV, Tabela de Especificações dos Cargos, Grupo Ocupacional Administrativo, Cargo de Técnico em Agrimensura, Nível II, da Lei Complementar n.º 212, de 22 de dezembro de 2009 para onde se **lê**: *"Curso de Técnico em Agrimensura, Carteira Nacional de Habilitação",* **Leia-se**: *"Ensino Médio Técnico Completo em Agrimensura, com registro no respectivo conselho".*

Art. 9º. Inclui ao Anexo III, Grupo Ocupacional Administrativo, da Lei Complementar n.º 212, de 22 dezembro de 2009, o Cargo de Técnico em Agrimensura, a viger nos seguintes termos:

CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	04	05	40

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 27 de fevereiro de 2012.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO